

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**RECURSO :**

Ilustríssimo Senhor, Presidente do Setor de Licitações e Contratos, do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2020

A empresa AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.267.917/0001-90, com sede na Rua 14, nº 11, Conjunto Augusto Montenegro, Lúrio do Vale, CEP 69038-410 na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão do Setor de Licitações e Contratos que julgou habilitada a licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, ao arpepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar os itens abaixo.

15.9.3.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

A empresa MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP atendeu este quesito do edital, porém a empresa deixou de demonstrar em sua declaração de contratos firmados os itens abaixo constantes no edital.

15.9.3.5.5. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

15.9.3.6. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 15.9.3.3. deste Edital apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas ao Anexo III deste Edital - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública

Observa-se que a empresa não atendeu tais exigências, a proponente MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP apresentou apenas a declaração com a relação de contratos firmados, não apresentando os dois itens acima na declaração de compromissos solicitada no edital, no qual são itens obrigatórios passíveis de inabilitação, pelo não cumprimento das regras do edital.

Outro fato importante refere-se ao Balanço Patrimonial da Empresa, no qual solicitamos diligência da Comissão junto ao órgão JUCEA, pois não é possível que um Balanço todo fora do padrão tenha sido liberado pelo órgão e sem informações do período de 2018, pois a empresa na sua declaração de compromissos nos informa que possui contrato com o Ministério da Fazenda pelo período 03/07/17 a 02/07/18 e o balanço da empresa não possui nenhuma informação a respeito no período de 2018.

A Comissão de Licitação, acabou por aceitar a documentação da proponente, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, inabilitada para prosseguir no pleito. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Setor de Licitações e Contratos reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Manaus/AM, 14 de setembro de 2020

Marcelo Castro da Silva
Sócio Administrador
AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 22.267.917/0001-90

Voltar